



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 835/80

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA A PROMOVER A AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE COMPRA E VENDA OU DESAPROPRIAÇÃO DE LOTES E DOÁ-LOS À FIRMA "INCA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a promover a aquisição de 3 (três) lotes de terrenos para doa-los a firma INCA (Indústria e Comércio de Confeccões), com sede em Belo Horizonte, cuja doação terá como finalidade a implantação de uma fábrica de confeccões na sede municipal;

Art. 2º - A aquisição referida no Artigo anterior, será realizada através de compra e venda ou por via de desapropriação, podendo esta última ser judicial ou amigável;

Art. 3º - Os lotes, aludidos nos artigos 1º e 2º, pertencem aos Senhores Vagner Teixeira de Menezes e sua esposa, e a viúva do Sr. Júlio Toledo D. Joana dos Santos Toledo, lotes esses de nºs 10, 11 e 12, situados no Bairro Senhor Bom Jesus, medindo cada um de per si 260 ms<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados);

§ Único - Os imóveis referidos confrontam, o de nº 10, pela frente com a Rua Júlio Toledo, por outro lado com os lotes 08 e 09 e pelos fundos com o lote nº 16; o de nº 11 confronta pela frente com uma extensão de 13 ms. com a Rua Júlio Toledo; pela direita com o lote nº 12 na extensão de 20ms; pela esquerda com o lote nº 10, na extensão de 20 ms e fundos na extensão de 12 ms com o lote nº 17, e com o lote nº 18, numa extensão de 10 ms, o lote nº 12 com a Rua Júlio Toledo, pelos lados com os lotes nºs 11 e 13, pelos fundos com o lote nº 18;

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada a doar os imóveis referidos nos artigos anteriores, após a aquisição através de compra e venda ou por via de desapropriação, ficando autorizada ainda a promover a assinatura de toda documentação pertinente ao ato, inclusive a escritura de Compra e Venda, tanto de aquisição, bem como da doação, podendo ainda a Prefeitura Municipal efetuar a transação direta dos proprietários a firma donatária;

Art. 5º - A doação, a que se refere a presente Lei, ficará condicionada a reversão ao Patrimônio Público Municipal dos lotes aludidos nos artigos anteriores, como a Firma beneficiada interrompa suas atividades em um período de 06 (seis) meses continuamente;

Art. 6º - A presente aquisição e doação destinar-se-á a construção do Prédio próprio para funcionamento da fábrica de confeccões da firma donatária;

Art. 7º - A firma donatária terá o prazo promulgado improrrogável de 02 (dois) anos, a contar desta Lei, para a conclusão das obras referidas no artigo anterior, sob pena de caducidade da doação;

Art. 8º - Esta doação se destina a complementar a área já autorizada por Lei a doação a mesma firma, em vista a insuficiência de área para o projeto de construção da sede da referida firma é de elevado porte, exigindo esta complementação para satisfazer os empreendimentos do projeto edificatório.

Art. 9º - Para promover as despesas oriundas da presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a dispendir a importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), pelas dotações:

11.000000 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
11.620000 - INDÚSTRIA  
11.623460 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL  
4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL  
4.2.0.0. - INVERSÕES FINANCEIRAS  
4.2.1.0. - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Continuação:

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 27 de dezembro de 1980

---

- Teodoro Afonso de Resende -  
Prefeito Municipal